



### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA CRISTYANO ANDALECIO BARROS.

CONTRATANTE:

**FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo Presidente **THIAGO LOPES BENFICA**, conforme Decreto de nomeação nº 683/2017, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 764.093 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 846.889.981-04, residente e domiciliado nesta Cidade.

CONTRATADA:

CRISTYANO ANDALECIO BARROS, (nome fantasia C R PISCINAS) pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.153.383/0001-61, e Inscrição Estadual nº ISENTA com sede na RUA DANIELA OLIVEIRA RIBEIRO, nº 358, QD. 06, LT. 24, bairro: ALTO DA BOA VISTA, na cidade de GURUPI - TO, CEP: 77.425-310, telefone: 98485-6107, neste ato representada pelo Sr. CRISTYANO ANDALECIO BARROS, brasileiro, solteiro, comerciante, portador de RG nº 1.191.943 SSP/TO e inscrito no CPF sob o nº 004.696.301-40, residente e domiciliado nesta cidade de Gurupi, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 1.1- O presente instrumento decorre da contratação direta com fulcro no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, Parecer Jurídico nº 431/2018, ás fls. 99/101 e Portaria de Dispensa de licitação nº 067/2019, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2018.02.023557**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O objeto do presente Contrato é a Contratação de Serviço Especializado Pessoa Jurídica para a Prestação de Serviços de Limpeza, Conservação, Tratamento e Manutenção Geral de Piscina, conforme especificações constantes no Termo de Referência, documento que constitui o Anexo I deste Edital.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor	Valor
			Meses	Unit.	Total

6

CROWAND A. BARROS

Página 1 de 10



01

FIS. 125	
RUBRICA	1)

 Limpeza, Conservação, Tratamento e Manutenção Geral de Piscina com as medidas de 10m x 08m da Clínica Escola de Fisioterapia.

 Limpeza, Conservação, Tratamento e Manutenção Geral de Piscina com as medidas de 25m x 12m do PROAFE.

Realizar todos os procedimentos necessários para dar manutenção e limpeza das piscinas: - Limpeza física de toda sujeira grosseira que se encontra em seu interior; - Escovar toda superficie da piscina; - Correção da alcalinidade das piscinas; - Decantação da piscina; - Aspiração e retirada de qualquer impureza das piscinas; Aplicar cloro por toda superficie da piscina: - Realizar toda filtração da água; - Limpar toda a linha de borda na altura da superficie de água; - Medir o pH e corrigi-lo caso seja necessário. Realizar todos processos OS tratamento físico e tratamento químico.

altura da superficie de água; - Medir o pH e corrigi-lo caso seja necessário. Realizar todos os processos de tratamento físico e tratamento químico.

Executar as atividades fundamentais para o bom funcionamento e higienização das piscinas. Aplicar todos os produtos necessários para realizar a limpeza. Realizar a manutenção e limpeza das piscinas durante toda semana.

SERV. 12 R\$ R\$ 1.150,00 13.800,00

**2.2-** No caso de haver acréscimo ou supressão nas quantidades dos materiais, o preço unitário dos mesmos permanecerá inalterado.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS, DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DA VISTORIA.

- **3.1-** O serviço de Limpeza, Conservação, Tratamento e Manutenção das Piscinas serão realizados nos 05 (cinco) dias da semana de Segunda-feira à Sexta-feira, exceto feriado, com horários pré-definidos pela contratante, no atendimento à demanda da Fundação;
- 3.2- Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:
- **3.3-** Realizar limpeza das Piscinas nos 05 (cinco) dias da semana de Segunda-feira à Sextafeira, exceto feriado, com horários pré-definidos pela contratante, no atendimento à demanda da Fundação UnirG;
- **3.4-** Para a manutenção da piscina a empresa Contratada deverá fornecer apenas à mão de obra profissional qualificada para o tratamento físico-químico da piscina, sendo todos os materiais, produtos químicos, equipamentos, ferramentas, utensílios e demais insumos necessários serão fornecidos pela Contratante;
- **3.5-** Todos os produtos químicos utilizados na piscina serão fornecidos pela Contratante, sendo material de qualidade, devidamente comprovada;
- 3.6- A Contratada deverá:



Página 2 de 10



- LS. 126 LUBRICA
- **3.6.1-** Aplicar produtos necessários para equilíbrio da alcalinidade, pH e resíduos metálicos bem como o controle de algas/fungos e acompanhamento bioquímico da água;
- **3.6.2-** Aspirar a piscina sempre que necessário de acordo a necessidade da Contratante para melhor qualidade do serviço;
- **3.6.3-** Manter a água da piscina em condições de balneabilidade, técnica e visibilidade;
- **3.6.4-** Fazer controle semanal da qualidade da água, uma vez que mesmo estando clara e transparente, pode conter bactérias e vírus transmissores de doenças e infecções;
- 3.6.5- Fazer limpeza das bordas da piscina diariamente;
- 3.6.6- Efetuar limpeza de pré-filtro;
- 3.6.7- Limpeza geral da piscina, escovando as paredes e fazendo aspiração de fundo, Limpeza das bordas com Limpa Bordas apropriado antes da manutenção da água;
- **3.6.8-** Comunicar à Contratante qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos na piscina;
- 3.6.9- Realizar, uma vez por semana, o pH da água de forma a mantê-lo dentro das especificações exigidas;
- **3.6.10-** Verificar o uso adequado dos produtos químicos utilizados para a execução dos serviços;
- **3.6.11-** Apresentar, uma vez por mês, relatório da prestação dos serviços executados na piscina.
- **3.7-** Os serviços de limpeza, conservação e manutenção geral de piscina, com fornecimento de mão-de-obra, deverão ser realizados nos seguintes Campus:

### Campus II - Clínica Escola de Fisioterapia:

Comprimento: 10 metros,

Largura: 08 metros,

Profundidade: Mínima - 1,30 metros; Máxima - 1,50 metros.

## Centro Administrativo - PROAFE Programa de Atividades Físicas e Esportivas:

Comprimento: 25 metros,

Largura: 12 metros,

Profundidade: Mínima - 1,60 metros.

- **3.8-** Os serviços deverão ser prestado(s) no Campus II Clínica Escola de Fisioterapia, situada à Av. Prefeito Botafogo, s/n, Campos Elíseos, Resende, CEP 27542-000 e Centro Administrativo PROAFE Programa de Atividades Físicas e Esportivas, situado na Avenida Pará nº 2432 Waldir Lins II.
- **3.9-** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (63) 3612 7628;



CRISTYAND A. BARROS

Página 3 de 10



3.10- O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data previstà para a abertura da sessão pública;

**3.11-** Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

## CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- **4.1** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada;
- **4.2** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada;
- **4.3** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

# CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1- O valor total para o presente Contrato não pode ultrapassar a quantia de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).

# CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO E RECURSOS

**6.1-** A despesa decorrente do objeto desta dispensa de licitação, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG — **Dotação Orçamentária nº. 0004.0401.12.364.1241.2083** (Manutenção da Administração em Geral) **e elemento de Despesa nº 3.3.9.0.39-5010.00.000** (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica).

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **7.1-** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo de Referência;
- **7.2-** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- **7.3-** Permitir acesso do funcionário da licitante vencedora às instalações da Fundação UnirG para a execução dos serviços constantes do objeto;
- **7.4-** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da licitante vencedora;
- **7.5-** Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constante no Termo de Referência;
- **7.6-** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- **7.7-** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **7.8-** Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio do Gestor e fiscal do contrato designado pela Fundação UnirG;

CRISTYAND A. BAPROS

Página 4 de 10



Centro Administrativo da Fundação UNIRG Avenida Para, quadra 20, lote 01, nº 2.432, Setor Engenheiro Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO Fone/Fax: (063) 3612-7505







7.9- Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **8.1** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- **8.2** A contratada deverá fornecer mão-de-obra necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza, tratamento e conservação das piscinas da Fundação UnirG;
- 8.3 Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- **8.4** Supervisionar a execução dos serviços realizados, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades que ocorrerem;
- 8.5 Arcar com todas as despesas destinadas ao transporte do pessoal encarregado dos serviços;
- **8.6** Apresentar relação do(s) responsável(is) que executará(ao) os serviços, bem como informar os dados pessoais dos mesmos (CPF, RG), os quais deverão estar devidamente identificados, através de crachás e/ou uniformes, quando for o caso e cuidando da boa aparência pessoal, solicitude e cortesia para os funcionários do Campus;
- **8.7** Assumir todas as responsabilidades e ônus, no que se referem aos seus empregados, tais como: salários, encargos sociais, assistência médica, seguros, auxílios transporte e alimentação, impostos e demais obrigações trabalhistas, taxas e tributos que recaiam sobre a atuação laboral, inclusive de seus prepostos e representantes, ficando a Administração isenta de qualquer despesa desse tipo;
- **8.8** Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:
- 8.8.1 Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- 8.8.2 Substituição de substâncias téxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 8.8.3 Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- **8.8.4.** Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição.
- **8.9** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- **8.10** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor:
- **8.11** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- **8.12** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.







RUBRICA 8.13 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) Salários;
- b) Seguros de acidente;
- c) Taxas, impostos e contribuições;
- d) Indenizações;
- e) Vales-refeição;
- f) Vales-transporte; e
- g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- **8.14** Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Fundação UnirG, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão;
- **8.15** Substituir imediatamente qualquer empregado que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Fundação UnirG;
- **8.16** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Fundação UnirG;
- **8.17** Inteirar-se, junto a Fundação UnirG, dos detalhes de entrada e saída, na área de prestação de serviços, de seu pessoal, veículos, equipamentos, materiais e demais pertences de sua propriedade, adotando as medidas de segurança exigidas;
- **8.18** Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Fundação UnirG, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a prestação dos serviços alvo desta Licitação;
- **8.19** Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da Fundação UnirG;
- **8.20** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas;
- **8.21** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vinculo empregatício com a Fundação UnirG;
- **8.22** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Fundação UnirG;
- **8.23** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório e respectivo contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- **8.24** A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da Fundação UnirG, nem poderá onerar o objeto desta Licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Fundação UnirG.
- **8.25** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

CRISTYAND A. BARROS

Página 6 de 10



- 8.26 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;
- 8.27 Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:
- 8.27.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da Fundação UnirG durante a vigência do contrato;
- 8.27.2 É vedada a subcontratação de outra empresa para execução da totalidade dos serviços constantes do objeto.

# CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1- A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.
- 9.2- A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1- Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1- A licitante vencedora, nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e Leis subsidiárias, garantidas o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados ou Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o Inciso XIV do art.4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:
- 11.1.1- Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 11.1.2- Apresentar documentação falsa;
- 11.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
  - 11.1.3.1- deixar de encaminhar a proposta ajustada ao lance final, bem como os documentos de habilitação e demais documentos nos prazos determinados neste edital.
- 11.1.4- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.5- Não mantiver a proposta;
- 11.1.6- Cometer fraude fiscal;
- 11.1.7- Comportar-se de modo inidôneo;

CRISTYAND A, BARROS

Página 7 de 10



- **11.1.7.1** Considera-se comportamento inidôneo atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.
- **11.1.8-** Pelo atraso na execução dos serviços ou na entrega dos produtos, em relação ao prazo proposto e aceito.
- 11.2- A Inexecução total ou parcial do contrate poderá a Administração, aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93:
- I Pelo atraso injustificado, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- II Pela inexecução total ou parcial, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
  - a) ADVERTÊNCIA por escrito;
  - b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação ou ao valor da parte contratual não cumprida a juízo da Administração;
  - c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - **d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3- As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração, podendo ser aplicada as sanções civis ou penais cabíveis.
- **11.4-** A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

**12.1-** A contratação terá prazo de vigência de 12 meses, iniciando-se na data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser aditado e/ou prorrogado nos termos do Artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- **13.1-** Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.
- **13.2-** Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS TRIBUTOS

- **14.1-** É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.
- **14.2-** A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CRISTUANO A. BARROS

Página 8 de 10





RUBRICA

39 3612-7527

**14.3-** Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **15.1-** A Contratada deverá ainda aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.
- **15.2-** Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.
- **15.3-** A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.
- **15.4-** As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.
- 15.5- Reger-se-á o presente Contrato, e ainda os casos omissos, as disposições constantes nas Leis nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, nº 8.666/1993 e Processo Administrativo nº 2018.02.023557.
- **15.6-** Fazem parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e na Proposta do Contratado.
- **15.7-** A publicação resumida do instrumento do contrato ou de seus aditamentos, em obediência ao Art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, será de responsabilidade do Departamento de Compras e Suprimentos, de acordo com a Portaria nº 378/2011 da Fundação UNIRG.
- **15.8-** A Fundação UnirG rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Contrato, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 15.9- Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- **15.10-** No ato da liquidação da despesa, o serviço de contabilidade da Fundação UnirG comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da lei nº. 4.320, de 17.03.64;
- **15.11-** Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

**16.1-** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CRISTYAND A. BORROS

Página 9 de 10



RUBRI (Industrated de Gurup)

Centro Administrativo: Av Fora Al Control Nures Centro Administrativo: Av Fora Al Control Administrativo

habara nº 1500. Centro - Gurupi - TO, (83) 3612-7600. 1º 2185. Po, due Acicius, Gurupi - TO, (83) 8812-7600. 1º 2185. Po, due Acicius, Gurupi - TO, (63) 3612-7507.

16.2- É, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gurupi/TO, aos 25 dias do mês de janeiro de 2019.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Lopes Benfica
CONTRATANTE

CRISTUANO A BARROS

CRISTYANO ANDALECIO BARROS Cristyano Andalecio Barros CONTRATADA

Testemunhas:

CPF 047. 005.75

2 Privane funque «a Moto CPF 830.460.201-63